

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2101/82 (DRE -B 1547/82)

INTERESSADO - Sebastião Pereira

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATOR - Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N° 640 /83 - CPG - Aprovado em 27/04/83

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

A direção da EEPSPG "Fernando Valezi", de Macatuba-São Paulo, solicita a regularização da vida escolar de Sebastião Pereira.

O aluno, nascido em 16/10/64, cursou regularmente as três primeiras séries do 1º grau no então GESC de Macatuba, nos anos de 1973, 74 e 75, sendo aprovado. Em 1977, sem idade legal, matriculou-se na 4ª série-nível II da EEPSPG "Fernando Valezi", também de Macatuba, obtendo aprovação. Em 1978 matriculou-se na 5ª série -ensino regular- da EEPSPG "Fernando Valezi", na qual cursou as séries seguintes, concluindo o 1º grau em 1981.

Quando da conferência dos prontuários dos alunos para fins de publicação das Laudas no Diário Oficial, a Supervisão Escolar detectou a irregularidade.

2 - APRECIÇÃO

Houve erro da escola.

O aluno com 12 anos completos foi matriculado no ensino supletivo, ao arripio do art. 7º da Deliberação CEE nº 14/73.

Nenhuma culpa lhe cabe e nenhum prejuízo trouxe ao seu aproveitamento futuro, pois venceu com boas notas as quatro séries finais do ensino regular de 1º grau.

## II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, em caráter excepcional, convalidam-se a matrícula de Sebastião Pereira na 4ª série-nível II da EEPSEG "Fernando Valezi", de Macatuba, em 1977, e os demais atos escolares praticados.

Caberá à Secretaria da Educação advertir a escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 11 de abril de 1983.

Jair de Moraes Neves  
Relator

## 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de abril de 1983.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE